



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 00311/2017/GSER

PUBLICADA NO DOE-SER DE 08.12.17

Fixa Calendário IPVA 2018

João Pessoa, 7 de dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, os artigos 15 e 16 da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, e os incisos IV e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em moeda corrente, para o exercício de 2018, em conformidade com a Tabela disposta no *link* <https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/ipva#tabela-fipec>.

Art. 2º Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2018

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota Única sem redução
-----------------------	--	-------------------	---

1	31 de janeiro	28 de fevereiro	28 de março
2	28 de fevereiro	28 de março	30 de abril
3	28 de março	30 de abril	30 de maio
4	30 de abril	31 de maio	30 de junho
5	30 de maio	29 de junho	31 de julho
6	29 de junho	31 de julho	31 de agosto
7	31 de julho	31 de agosto	28 de setembro
8	31 de agosto	28 de setembro	31 de outubro
9	28 de setembro	31 de outubro	30 de novembro
0	31 de outubro	30 de novembro	28 de dezembro

Art. 4º No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB.

Art. 5º Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em 3 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no artigo anterior desta Portaria.

Art. 6º Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

Art. 7º Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2018, o imposto a recolher, no ano da aquisição, corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vincendos, contados esses da data do documento fiscal, observada a disposição contida no artigo anterior.

Art. 8º O recolhimento do imposto a que se refere o art. 1º deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior na hipótese de não haver expediente na rede bancária ou nas repartições

arrecadoras nas datas previstas no calendário disposto no art. 3º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MARCONI MARQUES FRAZÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA